

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 026/19
(Processo FSA nº 12161/19)

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias, e,

considerando a importância da formação e da capacitação docente;

FAZ SABER que o Conselho Universitário, em sua 203ª reunião ocorrida em 12/08/2019, aprovou a presente Resolução:

Artigo 1º - Aprovar a implantação da Política Institucional de Formação e Capacitação do Corpo Docente do Centro Universitário Fundação Santo André, que será regulamentada por esta Resolução.

Artigo 2º - A Política Institucional de Formação e Capacitação do Corpo Docente do Centro Universitário Fundação Santo André caracteriza-se como um mecanismo de apoio institucional à participação dos colaboradores em processos de qualificação e capacitação na Fundação Santo André ou em órgãos externos.

Parágrafo único - São entendidos como qualificação ou capacitação a realização de cursos de pós-graduação “lato” e “stricto sensu”, atividades de atualização, desenvolvimento e participação em eventos de caráter científico ou cultural.

Artigo 3º - São objetivos da Política Institucional de Formação e Capacitação do Corpo Docente:

- I. qualificar, adequadamente, o corpo docente da Instituição, oferecendo, ao mesmo tempo, condições à formação de uma equipe estável e comprometida com a eficiência e eficácia dos resultados esperados, atendendo as necessidades apontadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs;
- II. qualificar, adequadamente, o corpo docente da Instituição possibilitando a progressão de carreira, nos termos dos respectivos planos de cargos e salários.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

- III. apoiar as iniciativas individuais de ingresso e progressão em programas de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, garantindo o retorno para as ações de ensino, pesquisa e extensão da Fundação Santo André.
- IV. apoiar a participação de docentes em eventos científicos, atividades internas e externas de formação, capacitação e aprimoramento como forma de estimular a pesquisa, construir conhecimentos e ampliar e disseminar a produção intelectual.
- V. adotar mecanismos que promovam o acesso dos docentes a novos conhecimentos, técnicas e tecnologias próprios das áreas de atuação da IES, assim como à construção ou ampliação de competências profissionais.
- VI. estabelecer mecanismos de interação estratégica entre o Programa Institucional de Capacitação, a Prática Docente e os mecanismos oficiais e institucionais de avaliação (CPA), possibilitando intervenções mediadas por relatórios.

Artigo 4º - A Política Institucional de Formação e Capacitação do Corpo Docente oferecerá os seguintes incentivos:

- I. flexibilidade da jornada de trabalho visando à obtenção de títulos de mestre e de doutor;
- II. concessão de ajuda de custo, para participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares na área de atuação ou áreas afins;
- III. apoio para divulgação e publicação de teses, dissertações, monografias ou outros trabalhos acadêmicos;
- IV. infraestrutura para edição e impressão de produções científicas, sob o patrocínio da Instituição;
- V. recursos e infraestrutura para pesquisa: laboratórios, equipamentos de informática, ambiente de trabalho, bibliotecas, etc.;
- VI. afastamento temporário sem vencimentos, para participação em programas externos de pós-graduação e capacitação profissional, participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares na área de atuação ou áreas afins;
- VII. oferta de cursos de formação e atualização pedagógica para os docentes e coordenadores de cursos.

Parágrafo único - A concessão desses incentivos ficará condicionada à previsão orçamentária da FSA e a regulamentação específica emitida pelas Pró-Reitorias envolvidas, aos regimentos e regulamentações institucionais.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Artigo 4º - O calendário acadêmico deverá apresentar dentro de sua programação uma Semana de Inovação Acadêmica onde sejam ofertados cursos de formação e atualização pedagógica.

Artigo 5º - Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 13 de agosto de 2019


Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Reitor